



QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.136  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

## Licitações e Contratações Diretas



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ - Prefeitura: 13.812.144/0001-94

### MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 087/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da localidade de Salobro do Santo Antônio – Canápolis/BA.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **JHB Camelo Construtora LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou e classificou como vencedora a empresa **FASPI Engenharia e Construção LTDA** para o Lote 01 do certame.

O recurso sustenta que a proposta da FASPI teria se baseado em **quadro de encargos sociais desatualizado (2024)**, em desconformidade com a versão vigente do SINAPI/CEF (junho/2025), o que violaria o edital e comprometeria a exequibilidade da proposta.

A empresa FASPI, em suas **Contrarrrazões**, reconhece o equívoco, mas sustenta que o erro não constitui vício insanável, podendo ser sanado, pois o valor global da proposta permanece suficiente para cobrir os custos.

O **Parecer Técnico de Engenharia** concluiu que, de fato, houve utilização de encargos defasados, mas recomendou **diligência prévia** à eventual desclassificação, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a FASPI demonstre a exequibilidade da proposta.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Do enquadramento jurídico

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis ou apresentem preços inexequíveis. Entretanto, o art. 64 da mesma Lei autoriza a Administração a realizar diligências, desde que não impliquem em alteração da proposta, a fim de esclarecer dúvidas.

##### 2. Da análise das alegações

- O recurso da JHB Camelo encontra **fundamento fático**, visto que a defasagem nos encargos foi confirmada pelo parecer técnico.
- Contudo, não se trata de vício insanável, já que há possibilidade de a empresa comprovar que sua proposta é **exequível**, mesmo utilizando parâmetros defasados ou mesmo que os preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ - Prefeitura: 13.812.144/0001-94

**MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO****Processo Administrativo nº 087/2025****Concorrência Eletrônica nº 002/2025****Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da localidade de Salobro do Santo Antônio – Canápolis/BA.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **JHB Camelo Construtora LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou e classificou como vencedora a empresa **FASPI Engenharia e Construção LTDA** para o Lote 01 do certame.

O recurso sustenta que a proposta da FASPI teria se baseado em **quadro de encargos sociais desatualizado (2024)**, em desconformidade com a versão vigente do SINAPI/CEF (junho/2025), o que violaria o edital e comprometeria a exequibilidade da proposta.

A empresa FASPI, em suas **Contrarrazões**, reconhece o equívoco, mas sustenta que o erro não constitui vício insanável, podendo ser sanado, pois o valor global da proposta permanece suficiente para cobrir os custos.

O **Parecer Técnico de Engenharia** concluiu que, de fato, houve utilização de encargos defasados, mas recomendou **diligência prévia** à eventual desclassificação, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a FASPI demonstre a exequibilidade da proposta.

**II – FUNDAMENTAÇÃO****1. Do enquadramento jurídico**

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis ou apresentem preços inexequíveis. Entretanto, o art. 64 da mesma Lei autoriza a Administração a realizar diligências, desde que não impliquem em alteração da proposta, a fim de esclarecer dúvidas.

**2. Da análise das alegações**

- O recurso da JHB Camelo encontra **fundamento fático**, visto que a defasagem nos encargos foi confirmada pelo parecer técnico.
- Contudo, não se trata de vício insanável, já que há possibilidade de a empresa comprovar que sua proposta é **exequível**, mesmo utilizando parâmetros defasados ou mesmo que os preços